MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores!

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos submetendo aos nobres colegas, o **Projeto de Lei Nº 11/2020** que fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do município de Malhada dos Bois/SE – Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais para o próximo mandato.

A presente proposta, visa atender ao que determina a legislação eleitoral, onde os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais devem ser fixados em período anterior as eleições, atendendo ao princípio da anterioridade.

Sendo assim, trata-se de medida que visa garantir a dignidade dos subsídios dos agentes políticos, de acordo com Leis previamente estabelecidas, com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal.

Como se percebe, estão sendo mantidos os atuais subsídios, sem nenhum aumento, razão pela qual a presente proposta parece-nos adequada dada a crise econômica que vivem os Municípios, tempos de pandemia mundial e dado ao clamor popular que exige uma posição firme do Poder Legislativo Municipal.

Maiores justificativas poderão ser apresentadas em Plenário.

Desta forma apresentamos este projeto de lei para que seja apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11/2020
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais devido ao:

§1º Prefeito é fixado em R$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

§2º Vice-Prefeito é fixado em R$ 13.502,20 (treze mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

§3º Procurador Geral do Município é fixado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§4º Secretários Municipais é fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

§1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§3º A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o caput.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago ao aos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

Art. 5º. O Secretário Municipal ou Procurador Geral do Município exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 6º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal ou Procurador Geral do Município durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 7º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 05 de Novembro de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal